



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.170, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei n.º 5.149/2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os §§ 2.º e 5.º do Art. 21 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§ 2.º *O afastamento do Professor nomeado para a atualização e o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, desde que referente à Educação, bem como aqueles promovidos e incentivados pelo Município e obedecer às normas previstas na Lei Municipal n.º 3.443/2002 e suas alterações.*

.....

§ 5.º *Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula integral em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação, desde que o trabalho final (Dissertação ou tese) seja correlacionado com sua área de atuação e sem direito à remuneração, durante o tempo mínimo previsto para realização do Curso.*

..... ” (NR)

Art. 2.º O Parágrafo único do Art. 22 passa a ser denominado de § 1.º, bem como fica incluído o § 2.º ao mesmo artigo da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

§ 1.º *Todo o Professor nomeado cumprirá o Estágio Probatório, conforme legislação*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*vigente, sendo dispensado do mesmo quando for efetivado em uma segunda matrícula, desde que esta seja na mesma área de concurso da primeira e quando o Estágio dessa matrícula já estiver concluído com aprovação.*

*§ 2.º Enquanto o Professor nomeado não tiver concluído o Estágio Probatório, com aprovação, em uma das matrículas, o mesmo será avaliado nas duas matrículas.” (NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Março de 2012.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Adjunto de Administração